



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 264/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 345.513,90 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.513,90, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

A proposta tem por objetivo anular dotações orçamentárias de determinadas unidades e fontes, remanejando os recursos para reforço de dotações vinculadas a despesas essenciais da pasta, sem criação de nova despesa.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre créditos adicionais suplementares, e no art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, quanto à utilização de recursos provenientes da anulação de dotações. Observa também o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O valor de R\$ 345.513,90 será totalmente coberto pela anulação de dotações existentes, não gerando aumento de despesa total para o Município. Trata-se de mero remanejamento, preservando o equilíbrio fiscal e assegurando a continuidade das ações de planejamento.

A Urgência simples justifica-se pela necessidade de utilização tempestiva dos recursos para assegurar a execução de despesas de planejamento, evitando prejuízos à gestão administrativa do Município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 264/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. A medida viabiliza a gestão eficiente dos recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância para a adequada execução das ações da SEPLAN, a legalidade e a adequação orçamentária da proposta.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR